



PROCOLO

Nº 01659/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Dignidade e Respeito"**

*LEI 2.305/23*

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 0124/2023  
 Autor Vereador: CELSO TACOANI Nº de Origem: /2023  
 Ementa: DECLARA A PROCISSÃO DE SÃO FRANCISCO, REAIZADA ANUALMETE EM TIMON-MA, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO.  
 Lido na 2162ª Sessão Ordinária Em 27/09/2023 Redação Final na \_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022  
 Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2162ª SESSÃO ORDINÁRIA	27	09	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E PARA APRECIÇÃO	27	09	2023
REQUERIMENTO Nº 0125/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	02	10	2023
PARECER VERBAL DA CCJLAAMRF, EM FAVOR DA APROVADO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2023 NA 2163ª SESSÃO ORDINÁRIA	02	10	2023
PROJETO DE LEI Nº 0124/2023 APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA NA 2063ª SESSÃO ORDINÁRIA	02	10	2023
<i>LEI MUNICIPAL N- 2305/23</i>	<i>02</i>	<i>10</i>	<i>2023</i>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	02/10/2023	20	-	
1ª Discursão				
2ª Discursão				

APROVADA NA 2063ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 02/10/2023 REJEITADO NA \_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_  
 Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiscência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_ (Art. 51-LOM)  
 Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_  
 Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_  
 Visto:  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Geral 1ºSecretário Presidente



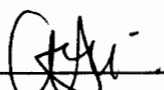
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"**

Requerimento nº 0125 /2023

Timon-MA, 02 de outubro de 2023

Senhores Vereadores,

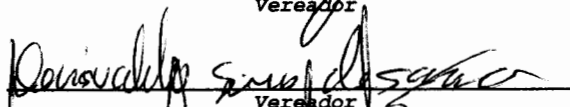
Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 124/2023 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa:** Declara a procissão de São Francisco, realizada anualmente em Timon-MA, patrimônio cultural imaterial do município, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.



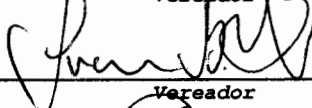
Vereador



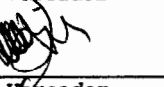
Vereador



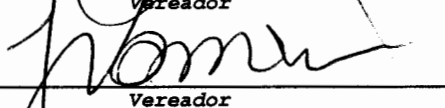
Vereador



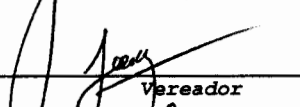
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador




Vereador



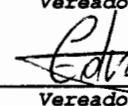
Vereador



Vereador



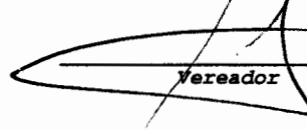
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 163ª

Secretário

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**

Em 02/10/2023

Sessão 163ª

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gabinete Vereador Celso Tacoane"

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 1659 / 2023  
Nº DE FOLHAS  
DATA: 26 / 09 / 2023  
HORA: 10 HS 07 MIN  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 0124/23

Declara a procissão de São Francisco, realizada  
anualmente em Timon-MA, Patrimônio  
Cultural Imaterial do Município

.....  
.....  
**Art. 1º.** Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Timon a Procissão de São Francisco, realizada anualmente em 04 de outubro.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade o reconhecimento da importância da Procissão de São Francisco como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural e religioso timonense.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 21623  
Secretário

Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
Vereador PCdoB

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 02 / 10 / 2023  
Cessão 21634



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gabinete Vereador Celso Tacoane"*

**JUSTIFICATIVA**

Como tradição religiosa que se renova a cada ano, a procissão de São Francisco atrai milhares de pessoas devotas ao santo, conhecido pela humildade, pelo amor a natureza e proteção aos animais. A procissão dedicada ao santo é considerada a maior expressão religiosa entre os católicos timonenses. O evento, que cresce a cada ano, reúne mais de 40 mil pessoas, fiéis de todas as idades, com vestes predominantemente em tons de marrom e com os pés descalços. Crianças, jovens, adultos e idosos que, movidos pela devoção ao santo, caminharam em agradecimento às graças alcançada.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Conto com voto de todos os edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2162<sup>o</sup>

Secretário

  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
**Vereador PCdoB**

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 02/10/2023  
Sessão 2163<sup>o</sup>

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Ofício nº 320/2023/GP/CMT

Timon-MA, 02 de outubro de 2023

A Sua Excelência

Prof<sup>a</sup>. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 124/2023, de autoria do Vereador Celso Antonio Silva Lopes, que declara a procissão de São Francisco, realizada anualmente em Timon-MA, Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes  
Presidente

02/10/23  
M: 54  
Alberto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

**Declara a procissão de São Francisco,  
realizada anualmente em Timon-MA,  
Patrimônio Cultural Imaterial do  
Município**

.....  
.....  
**Art. 1º.** Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Timon a Procissão de São Francisco, realizada anualmente em 04 de outubro.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade o reconhecimento da importância da Procissão de São Francisco como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural e religioso timonense.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**Ver. Celso Antônio Silva Lopes**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

**Ofício nº 0348/2023-SEMGOV**

Timon (MA), 09 de outubro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
**CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal.**


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar via original da Lei Municipal a seguir ementada:

- **Lei Municipal nº 2305, de 04 de outubro de 2023.** Declara a procissão de São Francisco, realizada anualmente em Timon-MA, Patrimônio Cultural Imaterial do Município. (Publicação em: 04/10/23- Edição: 2740)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Saneý Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP

*Handwritten signature and date: 11/30/23*



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.305, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara a procissão de São Francisco, realizada anualmente em Timon-MA, Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

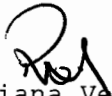
**Art. 1º.** Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Timon a Procissão de São Francisco, realizada anualmente em 04 de outubro.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade o reconhecimento da importância da Procissão de São Francisco como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural e religioso timonense.

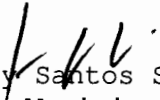
**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 02 de Outubro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

